



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1831, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes).

O reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23068.007872/2014-23; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009-CUn, que aprova o Plano de Assistência Estudantil da UFES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil nas Ifes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes, caracterizado pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2014-CUn, que cria a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania;

CONSIDERANDO o despacho do Procurador Chefe da Procuradoria-Geral na Ufes exarado no Protocolado nº 23068.728293/2014-18; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o escopo dos auxílios que compõem o Programa de Assistência Estudantil (Proaes-Ufes),

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes), conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Cessar integralmente os efeitos das **Portarias nºs 1410/2012, 2745/2014, 1972/2015 e 2731/2015**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1831/2017-R

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A presente Portaria fixa diretrizes e regulamenta o funcionamento do Programa de Assistência Estudantil implementado pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (Proaeci), em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. O Proaes contempla apenas estudantes de graduação da modalidade presencial.

Art. 2º Entende-se por Programa de Assistência Estudantil (Proaes-Ufes) as ações previstas e regulamentadas por esta Portaria, direcionadas aos estudantes, conforme os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. O Proaes-Ufes é operacionalizado nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória, pelo Departamento de Assistência Estudantil (DAE); no *campus* de Alegre, pela Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social (Sasas); e em São Mateus, pela Coordenação de Atenção à Saúde e Assistência Social (Casas), sendo suas diretrizes definidas pela Proaeci.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil da Ufes:

- I. contribuir para o acesso aos direitos essenciais de alimentação, moradia e transporte;
- II. promover ações de caráter psicossocial;
- III. proporcionar condições de acesso e permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino; e
- IV. analisar, planejar e promover ações que visem à redução dos índices de evasão e retenção universitária, quando motivadas por fatores socioeconômicos.

CAPÍTULO III DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 4º O Proaes-Ufes tem por finalidade conceder ao estudante cadastrado auxílios financeiros e não financeiros a partir de editais, de acordo com as demandas solicitadas.

Parágrafo único: Todas as ações e os auxílios previstos pelo Proaes-Ufes estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira e dependem de repasses do Governo Federal.

Art. 5º O Proaes-Ufes compreende os seguintes auxílios:

- I. auxílio alimentação;
- II. auxílio material de consumo;
- III. auxílio moradia;
- IV. auxílio transporte;
- V. acesso ao estudo de língua estrangeira;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- VI. empréstimo estendido de livros;
- VII. auxílio educação infantil;
- VIII. auxílio ao estudante em mobilidade internacional; e
- IX. auxílio cidadania cultural.

§ 1º O auxílio alimentação consiste em desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) na compra do tíquete do Restaurante Universitário (RU), sendo que:

- I. o percentual de desconto no valor do tíquete para o acesso ao RU será concedido mediante avaliação socioeconômica e de acordo com critérios estabelecidos em instrução normativa;
- II. os filhos de estudantes devidamente cadastrados no Programa, com idade até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados com o mesmo desconto concedido a seus pais, em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn.

§ 2º O auxílio material de consumo consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com material de uso didático.

§ 3º O auxílio moradia é destinado a custear parte das despesas com moradia dos estudantes que migraram da cidade de origem para as cidades de localização dos *campi* e adjacências, com objetivo de acesso à Universidade, de acordo com critérios estabelecidos em instrução normativa.

§ 4º O auxílio transporte é destinado a custear parte das despesas de locomoção até a Universidade, de acordo com instrução normativa.

§ 5º O acesso ao estudo de língua estrangeira consiste na oferta de bolsas de estudos para um curso de língua estrangeira no Centro de Línguas para a Comunidade (CLC) aos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes, a serem distribuídas conforme disponibilidade orçamentária e em condições delimitadas mediante edital próprio.

§ 6º O empréstimo estendido de livros consiste na ampliação do prazo de permanência com o livro nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Ufes, nos termos da resolução vigente.

§ 7º A concessão dos auxílios moradia, transporte, material de consumo e educação infantil será efetuada por meio de depósito mensal em conta bancária ativa do estudante, informada no ato do cadastramento.

§ 8º O auxílio educação infantil é destinado a custear parte das despesas com creche e pré-escola do estudante que possua filho ou menor sob sua guarda ou tutela, o qual esteja sob seus cuidados com idade entre 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, sendo atendidos, prioritariamente, aqueles com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 9º O auxílio ao estudante em mobilidade internacional é destinado aos estudantes que ingressaram na Universidade por meio do Convênio do PEC-G e que não recebam o auxílio financeiro da Bolsa Promissaes.

§ 10 O auxílio cidadania cultural consiste em recurso financeiro a ser repassado ao estudante cadastrado no Programa de Assistência Estudantil, para que este desenvolva projetos no âmbito da cultura, assim como atividades relacionadas a ações afirmativas nos *campi* da Ufes.

- a) Entende-se a cultura como direito do cidadão, como a expressão simbólica do cotidiano da comunidade estudantil e como potencial para o desenvolvimento social. Incluem-se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- aí atividades esportivas, de lazer, de artes visuais e plásticas, música, dança, cinema, literatura, teatro, fotografia, assim como as atividades e os eventos desenvolvidos por coletivos e por movimentos estudantis presentes na Ufes.
- b) A concessão do auxílio cidadania cultural dar-se-á por meio de repasse do recurso financeiro via depósito em conta bancária do estudante coordenador do projeto, conforme edital específico.
 - c) O estudante coordenador do projeto, beneficiado pelo auxílio cidadania cultural, deverá ser cadastrado no Programa de Assistência Estudantil da Ufes.

§ 11 Os parâmetros mínimos para a concessão de todos os auxílios criados por esta portaria serão definidos por meio de editais específicos.

Art. 6º Demais serviços e projetos disponíveis:

- I. atenção psicossocial;
- II. assistência à saúde por meio de projetos desenvolvidos em parceria com o Departamento de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAS/Progep) desta Universidade; e
- III. assistência em Enfermagem desenvolvido nos *campi* de Alegre e São Mateus.

Parágrafo único. Outras ações e projetos poderão ser desenvolvidos pelo DAE/Sasas/Casas mediante disponibilidade orçamentária e efetivação de parcerias;

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO

Art. 7º O cadastramento no Proaes-Ufes dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. entregar a documentação exigida no edital; e
- III. ter renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos vigentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A avaliação para ingresso no Programa de Assistência Estudantil dar-se-á por meio de análise socioeconômica com base na documentação descrita em edital.

Art. 9º Caso o estudante e seu grupo familiar tenham inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007, a documentação de renda poderá ser substituída por comprovante contendo o Número de Identificação Social (NIS) ativo (ficha espelho do Cadastro Único, folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único).

Parágrafo único. Esse documento deve ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (Cras) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deve ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente.

Art. 10. A documentação apresentada pelos estudantes ingressantes pelo Sistema de Reserva de Vagas – com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita* – poderá ser utilizada para ingresso no Proaes, mediante apresentação de documentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

complementar, desde que o ingresso na Ufes tenha ocorrido no mesmo semestre de solicitação de cadastro no Proaes.

Art. 11. A documentação apresentada pelos estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência (PBP) poderá ser utilizada para ingresso no Proaes, mediante apresentação de documentação complementar, desde que o ingresso no PBP tenha ocorrido no mesmo semestre de solicitação de cadastro no Proaes.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 12. Para permanecer cadastrado é necessário atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais;
- II. ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre; e
- III. manter atualizada as informações referentes à condição socioeconômica da família.

§ 1º O estudante que descumprir um dos itens descritos no *caput* deste artigo deve comparecer ao DAE, à Casas ou à Sasas para avaliação de sua situação cadastral. Após monitoramento e avaliação, o estudante terá o prazo de um semestre letivo para regularizar sua situação.

§ 2º Nos casos em que o estudante não regularizar sua situação, este será desligado do programa durante o prazo mínimo de um semestre.

Art. 13. Os auxílios serão concedidos por período estabelecido de acordo com o tempo regular aprovado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual estiver vinculado, desde que sejam mantidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14. Nos casos de amparo legal e mobilidade acadêmica, será garantida a continuidade da concessão dos auxílios mediante avaliação da equipe responsável.

Parágrafo único. Para continuidade da concessão do auxílio nos casos de mobilidade acadêmica, o estudante deverá comprovar a impossibilidade de receber recurso da Assistência Estudantil na instituição de destino.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

- I. a pedido do estudante;
- II. quando o estudante concluir seu curso de graduação;
- III. por abandono ou trancamento de curso;
- IV. quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;
- V. ao serem constatadas omissões, não veracidades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda, conforme especificado no art. 7º.
- VI. afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da Ufes, como intercâmbio acadêmico, mobilidade acadêmica entre outras, quando não obedecidos os critérios estabelecidos no art. 14 desta Portaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VII. descumprir um dos deveres previstos no art. 17 desta Portaria.

VIII. quando ultrapassar o tempo regular de conclusão do curso previsto em seu Projeto Didático-Pedagógico.

§1º No caso do inciso IX anterior, o estudante poderá apresentar uma cópia do plano de estudos, elaborado junto ao colegiado de seu curso e uma justificativa pela ultrapassagem do tempo regular de sua conclusão. Uma avaliação será realizada pela equipe responsável que poderá propor à Direção do DAE o não desligamento do Proaes-Ufes.

§2º O retorno do estudante ao Proaes-Ufes estará condicionado a um novo pedido de cadastramento e ao cumprimento de um semestre letivo sem a percepção dos auxílios, contado a partir do desligamento.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE CADASTRADO

Art. 16. São direitos do estudante cadastrado no Proaes-Ufes:

- I. solicitar avaliação para concessão e/ou alteração de auxílios conforme necessidade;
- II. participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Proaeci;
- III. participar da elaboração e avaliação da política de assistência estudantil; e
- IV. acessar o serviço de acompanhamento psicossocial.

Art. 17. São deveres do estudante cadastrado no Proaes-Ufes:

- I. comparecer sempre que for convocado pelo setor correspondente;
- II. manter seu cadastro sempre atualizado, apresentando documentação comprobatória das alterações de renda, composição familiar, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato;
- III. comunicar as situações acadêmicas previstas no artigo 15; e
- IV. ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DO PROAES

Art. 18. Compete à gestão do Proaes, por meio de suas representações nos *campi* de Alegre, São Mateus e Goiabeiras, no que se refere ao gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil:

- I. elaborar os critérios e realizar avaliações socioeconômicas para ingresso, permanência e desligamento do estudante no Programa de Assistência Estudantil;
- II. orientar os discentes e gestores acadêmicos quanto ao Programa de Assistência Estudantil;
- III. oferecer ações de acompanhamento ao estudante;
- IV. assegurar o bom funcionamento do Proaes observando os princípios e objetivos contidos nesta Portaria; e
- V. apresentar sugestões ao Reitor, via Proaeci, para aperfeiçoamento do Proaes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgadas nas páginas da Ufes e da Proaeci na internet, nas redes sociais e no Portal do Aluno.

Art. 20. O DAE, a Sasas e a Casas utilizarão prioritariamente o sistema de correio eletrônico (e-mail) informado pelo estudante no Portal da Assistência Estudantil como meio de comunicação direta e de realização de convocações.

Parágrafo único. É dever do estudante manter, junto à Proaeci, o seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado.

Art. 21. O estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente à sua categoria do auxílio estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação ou com bolsa com amparo legal na Lei de Estágios, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de renda previsto para sua inclusão no Programa.

Art. 22. O estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos, salvo em situações justificadas pela equipe e autorizadas pela direção do DAE.

Art. 23. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos nesta Portaria são pessoais e intransferíveis.

Art. 24. Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes-Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para decisão.

Art. 25. Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à Procuradoria da Ufes.

Art. 26. Os auxílios e ações do Proaes-Ufes serão financiados prioritariamente por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) repassados à Ufes pelo Ministério da Educação.

Art. 27. Os auxílios do Proaes-Ufes serão concedidos até o limite orçamentário do PNAES disponibilizado pela Reitoria à Proaeci.

Art. 28. O financiamento de auxílios e ações do Proaes-Ufes por outras fontes de recursos próprios ou do Tesouro Nacional poderão ser pleiteadas à Reitoria, respeitadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as instâncias de decisão interna da Ufes.

Art. 29. Não serão concedidos os auxílios do Proaes aos estudantes de outras instituições de ensino superior que estejam cursando disciplinas na modalidade de aluno especial (mobilidade acadêmica) na Ufes.